



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 229/2014

“Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências”.

Carlos Eduardo Oliveira, Vereador, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- a) Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos, que desenvolvem depois de repetido consumo de substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física;
- b) Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

Artigo 3º - O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química;

Parágrafo único: para a consecução do fim previsto no caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à Publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não;

Artigo 5º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de aperfeiçoar os recursos públicos e privados destinados á inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Artigo 6º - É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce;

Artigo 7º - Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único: A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

Artigo 8º - Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos -da área específica e das Ciências Humanas.

Artigo 9º - O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Artigo 10 - A execução dá presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro 02 de dezembro de 2014.


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A dependência química tema tão atual, revela-se de grande complexidade. Inserida no contexto sociopolítico, reflete as profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados.

A drogadição alcançou níveis alarmantes no mundo e no Brasil. Está profundamente associada à violência e ao crime organizado, atinge cidadãos de todas as classes sociais e o mais preocupante: numa faixa etária cada vez mais precoce.

A figura do Estado como agente protetor da sociedade se faz necessária e urgente. União, Estados e Municípios têm se debruçado sobre a questão. Surgem políticas públicas de proteção, mas ainda de forma lenta e gradativa e muitas vezes, não articulada entre si. E todas com um viés comum: a redução dos danos sociais, a reinserção social da pessoa. Em suma, ao mesmo tempo tem que haver a compreensão e o enfrentamento da questão.

O tratamento adequado e rápido faz o diferencial na dependência química. Caso contrário, tende a piorar cada vez mais com o passar do tempo, levando a pessoa a uma destruição gradativa de si mesma, atingindo sua vida pessoal, familiar, profissional e social.

O avanço da democracia pressupõe, de um lado, a participação popular no controle das ações do Estado, e de outro, a reafirmação da responsabilidade dos gestores públicos na condução das políticas sociais;

Nesse sentido, é dever do Estado e dos municípios garantir o acesso aos direitos sociais garantidos pela Lei, para que a sociedade possa plenamente exercer sua cidadania.

A participação do Município de São Pedro no equacionamento de tão grave questão social, política, familiar e de saúde pública é mister para que o País proteja seus cidadãos, função precípua de qualquer Estado democrático.

Pelo exposto acima, solicitamos a aprovação dos Nobres Pares.

São Pedro 02 de dezembro de 2014.


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador